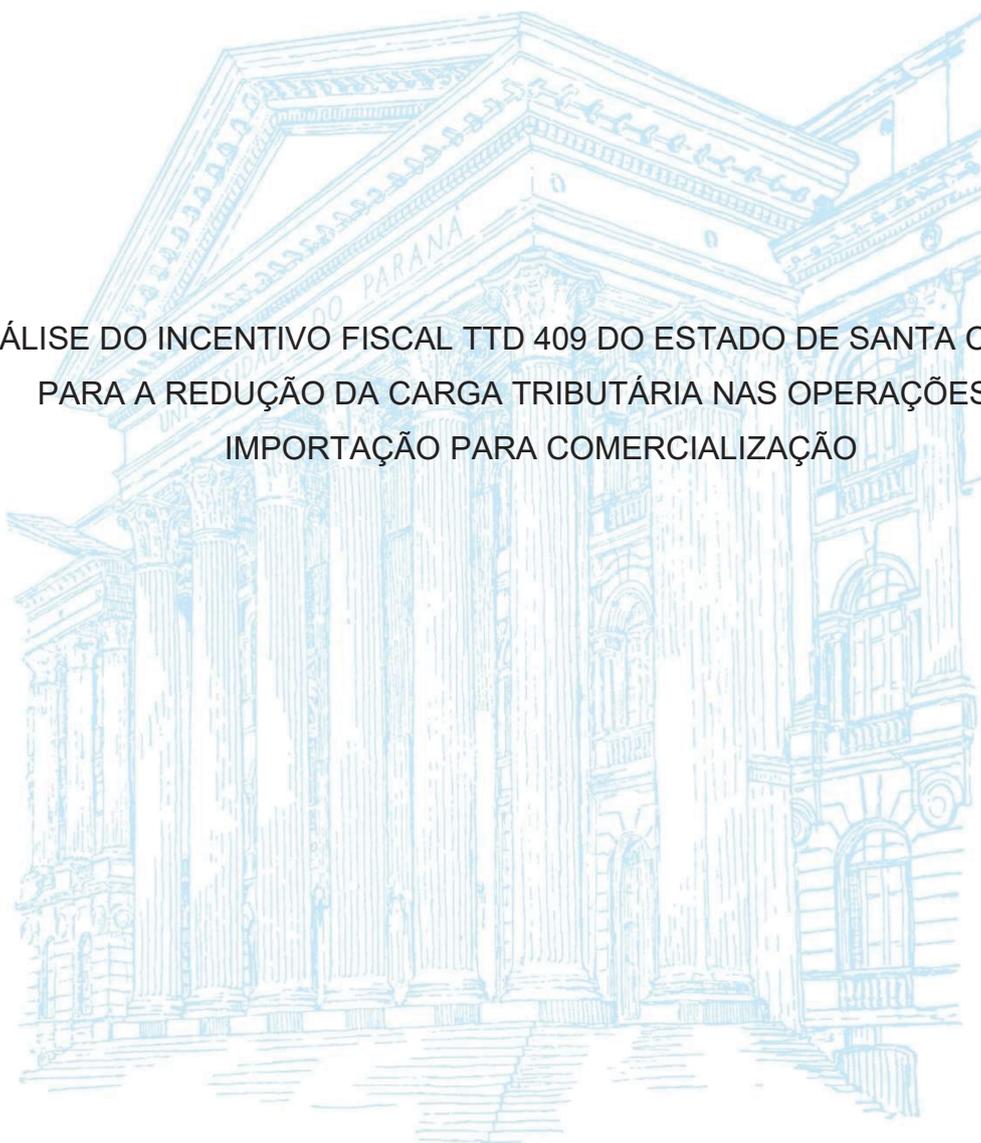


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SOLANGE DOS SANTOS LEITE

ANÁLISE DO INCENTIVO FISCAL TTD 409 DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PARA A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES DE
IMPORTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO



CURITIBA

2023

SOLANGE DOS SANTOS LEITE

ANÁLISE DO INCENTIVO FISCAL TTD 409 DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PARA A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES DE
IMPORTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientadora: Profa. Dra. Silvia Consoni

CURITIBA

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela saúde, disposição e determinação que me permitiram realizar este trabalho e concluir as aulas do curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária.

Agradeço à minha família pela compreensão em relação à minha ausência nos sábados durante o ano de 2022, devido às aulas do curso.

Expresso minha gratidão à minha orientadora Silvia Consoni pela compreensão, paciência e dedicação nas orientações.

Também agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Este estudo analisa a carga tributária incidente na importação direta de mercadorias para revenda da empresa “Alpha”, considerando o efeito do benefício fiscal do Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) 409 do estado de Santa Catarina. A empresa “Alpha” transferiu seu domicílio fiscal do Paraná para Santa Catarina a fim de usufruir do incentivo fiscal do TTD e manter sua competitividade no mercado. Para avaliar o impacto do TTD 409 na empresa “Alpha”, simulou-se a redução na carga tributária após a concessão desse benefício fiscal. Foram coletados dados sobre a movimentação anual de entrada e saída das mercadorias importadas em 2022, quando a “Alpha” passou a operar com o benefício fiscal do TTD 409 na primeira fase. Esses resultados foram comparados com uma simulação que não considerava a adesão ao TTD 409. Além disso, projetou-se a redução máxima na carga tributária prevista para o ano de 2025, garantida pela segunda fase do TTD 409. Os resultados indicam que, ao aderir ao TTD 409, a empresa “Alpha” reduz o recolhimento Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de saídas. Na primeira fase do TTD 409, a carga tributária é reduzida de 4% para 3%, e na segunda fase a carga tributária é de 1,4%. Além disso, a empresa se beneficia do diferimento integral do ICMS no desembarço aduaneiro, eliminando a incidência da alíquota de 12% de ICMS. O crédito de ICMS na importação na primeira fase do TTD 409 foi reduzido em 80,14%, e com o TTD 409 simulado após 36 meses de concessão a redução foi de 92,36%. Essa redução dos créditos de ICMS nas aquisições minimiza a saída de recursos financeiros destinados ao pagamento do ICMS nas operações de aquisição de estoques de mercadorias para revenda.

Palavras-chave: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Carga Tributária; Importação para Comercialização; Incentivos Fiscais Estaduais; Tratamento Tributário Diferenciado (TTD).

ABSTRACT

This study analyzes the tax burden imposed on the direct importation of goods for resale by the company "Alpha", considering the effect of the tax incentive provided by the Differentiated Tax Treatment (TTD) 409 of the state of Santa Catarina. The company "Alpha" transferred its tax domicile from Paraná to Santa Catarina in order to benefit from the fiscal incentive of the TTD and maintain its competitiveness in the market. To assess the impact of TTD 409 on the company "Alpha", a simulation was conducted to measure the reduction in the tax burden after the granting of this fiscal benefit. Data on the annual movement of imported goods in 2022 were collected, when "Alpha" started operating with the tax benefit of TTD 409 in the first phase. These results were compared with a simulation that did not consider the adoption of TTD 409. Additionally, the maximum reduction in the tax burden projected for the year 2025, guaranteed by the second phase of TTD 409, was estimated. The results indicate that by adopting TTD 409, the company "Alpha" reduces the collection Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) on sales operations. In the first phase of TTD 409, the tax burden is reduced from 4% to 3%, and in the second phase, it is 1.4%. Furthermore, the company benefits from the complete deferral of ICMS in customs clearance, eliminating the incidence of the 12% ICMS rate. The ICMS credit on importation in the first phase of TTD 409 was reduced by 80.14%, and with the simulated TTD 409 after 36 months of concession, it was reduced by 92.36%. This reduction in ICMS credits on acquisitions minimizes the outflow of financial resources intended for the payment of ICMS on operations involving the acquisition of inventory for resale.

Keywords: Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS); Tax Burden; Import for Marketing; State Tax Incentives; Differentiated Tax Treatment (TTD).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	9
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	9
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA	9
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ..	15
2.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	16
2.2.1 DESEMBARAÇO ADUANEIRO	16
2.2.2 Saídas das mercadorias importadas	18
2.2.3 Apuração do ICMS	20
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são uma das alternativas para o planejamento tributário, devido ao tratamento tributário diferenciado que proporcionam aos contribuintes (SILLOS, 2005). Nesse sentido, o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) e a não incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por Substituição Tributária (ST) para alguns produtos importados representam oportunidades de economia tributária e manutenção da competitividade (CENTRAL DE SOLUÇÕES, 2022; MARTINS, 2019; TRENTIN, 2017).

Para estimular investimentos, empregos e renda relacionados, direta ou indiretamente, com a atividade portuária, aeroportuária e pontos alfandegados, o estado de Santa Catarina oferece o TTD em relação ao ICMS na importação de mercadorias. A adesão a esse incentivo fiscal exige que a empresa cumpra certos requisitos de contrapartida e possua inscrição de contribuinte ativa no estado de Santa Catarina (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019; MARTINS, 2019).

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Este estudo avalia o caso da empresa “Alpha”, uma empresa de grande porte enquadrada no regime tributário do Lucro Real. Atualmente, a empresa “Alpha” está estabelecida no Estado de Santa Catarina e realiza a atividade comercial de importação e distribuição de mercadorias do ramo de ferramentas, peças de máquinas, peças de veículos e de autopropulsados.

Durante muitos anos, essa empresa esteve sediada no estado do Paraná e nunca havia realizado qualquer esforço para aprimorar sua competitividade no mercado por meio do planejamento tributário. No entanto, ao perceber uma perda de competitividade em relação a seus dois principais concorrentes estabelecidos Santa Catarina, a empresa observou que se estabelecer nesse estado poderia trazer mais oportunidades fiscais e, conseqüentemente, reduzir do custo das mercadorias vendidas.

O estado de Santa Catarina oferece benefícios fiscais conhecidos como Tratamento Tributários Diferenciado (TTD) para diversos segmentos da economia regional, sendo que para o ramo de atuação da empresa “Alpha”, comercial

importadora, existe o TTD 409, TTD 410 e TTD 411, que são a motivação para essa empresa transferir suas atividades de importação e saída das operações comerciais.

O benefício fiscal TTD 409, 410 e 411 do estado de Santa Catarina é destinado especificamente à importação de mercadorias para revenda. A adesão a esse tratamento tributário permite a aplicação de alíquotas reduzidas de ICMS (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

A única diferença entre essas três modalidades de TTD é a antecipação devida no momento do desembaraço aduaneiro. O TTD 409 geralmente é o utilizado pelas empresas como o regime especial de início das concessões. Nele, há a possibilidade de dispensa da garantia condicionando ao pagamento da antecipação do ICMS devido nas saídas em 2,6% nos primeiros 36 meses e 1% após 36 meses. A empresa “Alpha” recebeu o TTD 409 devido ao seu pouco tempo de atividade em Santa Catarina e por preferir realizar a antecipação do ICMS no desembaraço aduaneiro, que é compensada no mesmo mês de competência em conta gráfica do ICMS, em vez de manter algum bem ou direito como garantia real ou fidejussória junto ao Estado (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

No TTD 410, há a dispensa da garantia e da antecipação do ICMS no desembaraço aduaneiro. Ele é aplicável para empresas que utilizam o TTD a bastante tempo. Para ser elegível para essa concessão, é necessário atender aos seguintes pré-requisitos: ser detentor do TTD 409 por no mínimo 24 meses, ter um faturamento decorrente de importações com o uso desse mesmo TTD no valor médio anual de R\$ 24.000.000,00, não ser devedor da Fazenda Estadual e não ter atrasado o pagamento do ICMS no período (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Já a concessão do TTD 411 é a menos comum entre os três devido à exigência de alta garantia real, que consiste em garantir o cumprimento de uma obrigação por meio de um bem móvel, como um exemplo penhor ou um imóvel em hipoteca. Além disso, também é exigida a garantia fidejussória, que é fornecida por uma pessoa, e não por um bem. No caso de descumprimento da obrigação, a satisfação do débito será garantida por um terceiro, que não é o devedor. As formas de garantia pessoal são o aval e a fiança (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Para se beneficiar do TTD, as empresas que importam mercadorias para revenda devem cumprir certos requisitos, como ter o domicílio fiscal em Santa

Catarina e atender às contrapartidas estabelecidas pelo governo desse estado (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

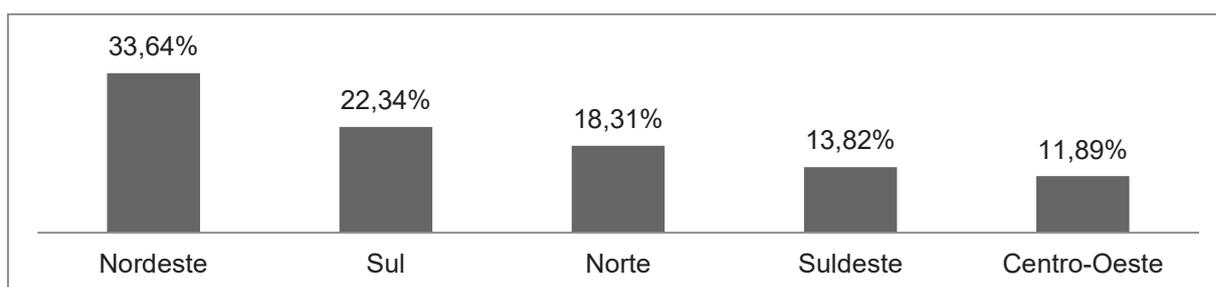
Além do TTD do ICMS, o estado de Santa Catarina optou por revogar a legislação que previa a incidência do ICMS Substituição Tributária (ICMS ST) para ferramentas e autopeças, conforme Seção XIX do anexo 1-A do RICMS/SC e Seção XVIII do Capítulo II do Anexo 3 do RICMS/SC (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001), enquanto o estado do Paraná manteve essa modalidade de tributação.

O ICMS ST é um mecanismo de arrecadação que envolve o pagamento antecipado do ICMS. Nesse sistema, o imposto é pago pelo industrializador ou importador de uma vez, antes de todas as operações subsequentes da cadeia de produção ou importação, até o produto chegar ao consumidor final (PÊGAS, 2017).

Em 2019, o desembolso com a antecipação temporária referente ao ICMS ST na empresa “Alpha” representou 16,83% do seu faturamento. Ao optar por transferir seu domicílio fiscal para o estado de Santa Catarina em 2021, a empresa deixou de ter a obrigação de recolher o ICMS ST em suas operações de venda.

A “Alpha” tem clientes ativos em todos os estados brasileiros. O maior volume de vendas brutas por região brasileira está concentrado no Nordeste, representando 33,64% do faturamento médio de 2019 e 2021, conforme Gráfico 1.

GRÁFICO 1 – FATURAMENTO MÉDIO POR REGIÃO BRASILEIRA ENTRE 2019 E 2021



FONTE: A autora (2023).

A “Alpha” adota a política de não atender diretamente consumidores finais, concentrando seus esforços comerciais em clientes com potencial de realizar compras em grande volume. O principal seguimento de clientes da empresa são empresas distribuidoras com perfil atacadista, que representam cerca de 80% da sua base de clientes. O restante da base de clientes é composto por empresas varejistas.

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Com base no contexto apresentado, o objetivo deste estudo é analisar a carga tributária incidente na importação direta de mercadorias para revenda da empresa “Alpha”, considerando o efeito do benefício fiscal do Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) 409 do estado de Santa Catarina.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Esse estudo é sobre o potencial de redução da carga tributária por meio de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) oferecido pelo estado de Santa Catarina e enfatiza a importância do planejamento tributário na redução da carga tributária no âmbito do ICMS em empresas cuja atividade principal é a importação de mercadorias para revenda (CENTRAL DE SOLUÇÕES, 2022).

O planejamento tributário é uma estratégia que as empresas podem adotar para buscar meios de reduzir a carga tributária (SILLOS, 2005; SONTAG et al., 2015; MACHADO, 2022). De acordo com estimativas do Tesouro Nacional, a carga tributária bruta (CTB) do Governo Geral (Governo Central, Estados e Municípios) no Brasil em 2022 foi de 33,71% do Produto Interno Bruto (PIB), um percentual superior ao de 2021, que foi de 33,05%. Esse resultado é o mais elevado registrado da série histórica (TESOURO NACIONAL, 2022).

Além disso, as análises que identificam a diferença na carga tributária entre estados, como aquelas referentes à concessão de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) por Santa Catarina, representam uma oportunidade para identificar benefícios fiscais que contribuem para a otimização da carga tributária nas empresas e do fluxo de caixa, bem como compreender as exigências para obter tais benefícios (CENTRAL DE SOLUÇÕES, 2022; SONTAG et al., 2015; PEREIRA, 2022; TRENTIN, 2017).

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

1.4.1 Tratamento Tributário Diferenciado - TTD

Os Tratamentos Tributários Diferenciados 409, 410 e 411 são benefícios fiscais concedidos especificamente nas operações de importação de mercadorias.

Conforme a Lei nº 17.763 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019), esse benefício fiscal está incorporado no Regulamento do ICMS do estado de Santa Catarina (RICMS/SC), em seu Anexo II, a partir do artigo 246. Além disso, esse benefício também está registrado no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) por meio do Certificado de Registro e Depósito Confaz nº 63 (CONFAZ, 2018) e Convênio ICMS nº 190 (CONFAZ, 2017).

O TTD é concedido pelo governo do estado de Santa Catarina com o objetivo de beneficiar estabelecimentos localizados no estado, estimulando o desenvolvimento do comércio, dos portos e aeroportos (CENTRAL DE SOLUÇÕES, 2022; MARTINS, 2019). Dessa forma, para solicitar a concessão de TTD, a empresa, seja um CNPJ individual ou filial, deve possuir uma inscrição estadual ativa em Santa Catarina, sem que haja débitos pendentes, e realizar suas importações por meio dos portos e aeroportos localizados em Santa Catarina.

Caso a importação seja desembaraçada em Santa Catarina, mas destinada a um CNPJ domiciliado em outro estado, o ICMS devido será calculado considerando o estado de destino. Isso implica no desenquadramento da operação por não atendimento dos pré-requisitos necessários para ter direito ao regime especial de tributação. Portanto, é fundamental que a empresa esteja estabelecida em Santa Catarina para formular o pedido de concessão e usufruir do benefício (CENTRAL DE SOLUÇÕES, 2022).

Como contrapartida social para o estado de Santa Catarina, a empresa beneficiária do TTD deve realizar importações destinadas à comercialização, utilizando portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados nesse estado. Além disso, contratar os serviços para a operação de importação de contribuintes catarinenses. Isso inclui os serviços como operadores logísticos, armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição de mercadorias, serviço de comissário de despacho aduaneiro, bem como a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas por empresas transportadoras estabelecidas no estado, conforme disposto no artigo 240 do Anexo II do RICMS/SC (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001).

O tempo estimado de espera para análise e resposta da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina - SEFAZ/SC em relação ao pedido de concessão do benefício fiscal é de 7 a 15 dias. No entanto, em casos mais complexos, esse prazo pode se estender por até 60 dias. Após a concessão do benefício, a empresa

beneficiária tem um prazo máximo de seis meses para iniciar as operações de importação e validar a concessão, conforme disposto no artigo 246, parágrafo 29, do anexo II do RICMS/SC (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001).

O benefício fiscal do TTD 409, concedido à empresa “Alpha”, é dividido em duas etapas.

Conforme disposto na Lei nº 17.763 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019) o TTD 409 possui duas fases, sendo que, corresponde à primeira fase do benefício fiscal, o período que tem início após a concessão e se estende até completar 36 meses. Durante essa fase, o ICMS da importação de mercadorias para revenda é diferido em 100%. No momento do desembaraço aduaneiro, é exigida uma antecipação de 2,6% do ICMS da saída posterior. Além disso, é concedido um crédito presumido de 1,4% sobre a base de cálculo do ICMS das saídas tributadas a 4%. O qual substitui qualquer outra possibilidade de créditos para a operação beneficiada (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Com a aplicação desse crédito presumido, a carga tributária nas operações de saídas tributadas a 4% será equivalente a 2,6% mais 0,4%. Isso significa que o benefício do TTD 409 proporciona uma redução na carga tributária durante essa primeira fase.

A segunda fase desse benefício, com base na Lei nº 17.763 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019), tem início a partir do 37º mês da concessão do benefício fiscal da importação de mercadorias para revenda. Durante essa fase a antecipação no desembaraço aduaneiro muda de 2,6% para 1% do ICMS da saída. O ICMS da importação continua sendo diferido em 100%. Além disso, é concedido um crédito presumido de 3% (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Para essa etapa da concessão há a possibilidade de dispensa do recolhimento dessa antecipação, realizando a migração para o TTD 410, desde que o contribuinte catarinense cumpra as regras previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 102 do RICMS/SC como, apresentar faturamento médio anual em decorrência da atividade objeto do tratamento tributário diferenciado de no mínimo de R\$ 24.000.000,00 (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 2001).

O valor de ICMS antecipado e pago via guia de recolhimento poderá ser creditado em conta gráfica da apuração e compensado com os débitos da operação da empresa no mesmo mês de competência do desembaraço aduaneiro. Isso significa que há apenas um efeito de caixa temporário, que será anulado no início do segundo

mês seguinte. Isso corre porque o ICMS devido à SEFAZ/SC mensalmente vence no 10º dia do mês subsequente ao fato gerador.

Esse benefício fiscal não se aplica quando as mercadorias importadas estiverem relacionadas no Decreto nº 2.128 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2009) e suas alterações posteriores. Além disso, o benefício também não se aplica quando o detentor do TTD estiver com débitos na Fazenda Estadual inscritos em dívida ativa, exceto se o débito estiver parcelado ou garantido conforme a legislação vigente.

1.4.2 Crédito presumido de ICMS no TTD 409

É concedido um crédito presumido quando ocorre a saída subsequente à entrada da mercadoria importada pelo próprio estabelecimento, destinada à comercialização. Esse crédito presumido resulta em uma tributação do ICMS equivalente a 1,4% nos primeiros 36 meses de concessão do regime tributário TTD 409. Após esse período, o crédito presumido passa a ser de 3% com uma tributação do ICMS equivalente a 1% (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Com relação ao crédito presumido, destaca-se que sua utilização é exclusiva e não permite a utilização de qualquer outro tipo de crédito na operação beneficiada. No regime especial, substitui-se a apropriação dos créditos normais pelo percentual de 1,4% sobre a base de cálculo do ICMS das operações de saída tributadas a 4%, conforme Inciso I, parágrafo 6º do artigo 1º do Anexo II da Lei nº 17.763 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Além disso, ressalta-se que o crédito presumido não é cumulativo com outros créditos presumidos previstos na legislação tributária catarinense. Também é vedada a transferência interna para outro estabelecimento do mesmo titular e não se aplica à saída interna destinada a consumidores finais, como especificado na alínea “a” do Inciso II, parágrafo 6º do artigo 1º do Anexo II da Lei nº 17.763 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

1.4.3 Contrapartida exigida para concessão do TTD 409

Como contrapartida para a concessão do benefício fiscal, o estado de Santa Catarina determina o recolhimento do equivalente a 0,4% da base de cálculo de ICMS

próprio nas operações de saída como contribuição aos seguintes fundos: Fundo Estadual de Defesa Civil, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, Fundo Pró-Emprego e Fundo de Desenvolvimento Social. Esse recolhimento ocorre de modo mensal, conforme disposto no Inciso II do artigo 239 do Anexo II do RICMS/SC (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001).

Além disso, conforme artigo 104-A do RICMS/SC, há a contribuição de 2% para os Fundos da Infância e Adolescência (FIA) e do Idoso (FEI), sendo 1% para cada. Essa contribuição é devida sobre o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) a pagar (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001). Caso a empresa tenha prejuízo, não haverá montante para cálculo da contribuição.

1.4.4 Operações de saída abrangidas pelo TTD 409

Para as mercadorias importadas dentro das condições do regime especial TTD, há uma redução da carga tributária, com tratamentos diferenciados para as saídas interestaduais e para as saídas internas em Santa Catarina.

No caso das saídas de mercadorias importadas para outra unidade da federação, é prevista uma alíquota de ICMS de 4%. Para os contribuintes catarinenses que estão enquadrados na primeira fase do benefício (TTD 409), eles devem destacar 4% de ICMS na nota fiscal de saída. No entanto, o recolhimento efetivo desse imposto será de 2,6% de ICMS, e mais 0,4% destinados aos Fundos, resultando em uma tributação efetiva de 3% (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

No caso dos contribuintes catarinenses enquadrados na segunda fase do benefício (TTD 409), eles devem destacar 4% de ICMS na nota fiscal de saída. Porém, o recolhimento efetivo desse imposto será de 1% de ICMS, e mais 0,4% destinados aos Fundos, resultando em uma tributação efetiva de 1,4% (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2019).

Como regra geral no estado de Santa Catarina, a alíquota do ICMS nas operações de saída interna, de acordo com artigo 26 do RICMS/SC, Decreto nº 2.870 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001), é de 12% para operações envolvendo mercadorias destinadas a revenda para contribuintes do imposto nas operações internas. Isso significa que quando a operação é direcionada a outro contribuinte do ICMS, que utilizará a mercadoria adquirida para revenda ou

industrialização será utilizada essa alíquota. No entanto, se a operação não se enquadrar nessa situação, será aplicada a alíquota vigente de 17% dependendo da classificação NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) da mercadoria.

As empresas que possuem a concessão do TTD 409 ao realizar operações internas devem observar o perfil do seu cliente e enquadrar na tributação correspondente, conforme detalhamento do Quadro 1.

QUADRO1 – ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS DE SAÍDA

Perfil tributário do Cliente	Alíquota do ICMS para a empresa “Alpha” sem o benefício fiscal do TTD	Alíquota do ICMS para “Alpha” no benefício fiscal do TTD	
		TTD 409 1ª fase (duração de 36 meses)	TTD 409 2ª fase (a partir do 37º mês)
Contribuinte do ICMS de apuração normal (Lucro Real ou Presumido)	12%	Destaque: 4%	Destaque: 4%
		Tributação: 2,6% + 0,4%	Tributação: 1% + 0,4%
Contribuinte do ICMS optante pelo regime tributário do Simples Nacional	12%	Destaque: 12%	Destaque: 12%
		Tributação: 7,6% + 0,4%	Tributação: 3,6% + 0,4%
Contribuinte do ICMS (Lucro Real ou Presumido) quando da aquisição de insumo para a indústria	12%	Destaque: 10%	Destaque: 10%
		Tributação: 7,6% + 0,4%	Tributação: 3,6% + 0,4%
Empresa sem Inscrição no Estado de Santa Catarina	17%	Destaque: 17%	Destaque: 17%
		Tributação: 7,6% + 0,4%	Tributação: 3,6% + 0,4%
Pessoas Físicas	17%	Destaque: 17%	Destaque: 17%
		Tributação: 17%	Tributação: 17%

FONTE: A autora com base na legislação vigente (2023).

De acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 87 (BRASIL, 1996), é classificado como contribuinte do ICMS qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Quando o beneficiário do TTD 409 realiza operações de venda a outro contribuinte do ICMS de apuração normal (optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real), deve tributar a nota fiscal com alíquota de 4%. No entanto, na apuração do ICMS em conta gráfica, terá direito a um crédito presumido de 1,4%, resultando em uma carga tributária de 2,6%. Além disso, haverá o recolhimento de 0,4% sobre a

base de cálculo de ICMS dessa operação de venda, que será recolhido aos Fundos Catarinenses.

Quando o beneficiário do TTD estiver enquadrado na segunda fase (TTD 409) e realizar operações de venda a outro contribuinte do ICMS de apuração normal, deve tributar a nota fiscal com alíquota de 4%. No entanto, na apuração do ICMS em conta gráfica terá, direito a um crédito presumido de 3%, resultando em uma carga tributária de 1%. Além disso, haverá o recolhimento de 0,4% sobre a base de cálculo de ICMS dessa operação de venda, que será recolhido aos Fundos Catarinenses.

Caso a empresa “Alpha” não tivesse a concessão do benefício fiscal, haveria a necessidade de recolhimento de 12% de ICMS, conforme exemplificado no Quadro 1. Além disso, no Quadro 1 é possível perceber que quando o cliente do beneficiário do TTD 409 é pessoa física, não há benefício fiscal na venda interna catarinense. Neste caso, a nota de venda terá o destaque de 17% de ICMS e o recolhimento efetivo também é de 17% de ICMS.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os dados utilizados neste estudo são provenientes de uma empresa denominada “Alpha”. Para preservar a confidencialidade dos dados e a identidade da empresa, foi adotada essa denominação. A “Alpha” atua principalmente na importação direta de mercadorias para revenda a empresas atacadistas e varejistas. Seu escopo de negócios abrange ferramentas, peças para máquinas, peças para veículos e peças para autopropulsados.

A “Alpha” é uma empresa de grande porte e opera sob o regime tributário do Lucro Real e está localizada no estado de Santa Catarina. Mas, por muitos anos, a empresa esteve estabelecida no estado do Paraná. A mudança para o estado de Santa Catarina foi uma decisão estratégica para aproveitar o benefício fiscal do TTD e manter sua competitividade no mercado.

Para simular a redução na carga tributária após a concessão do TTD 409, foram coletados dados referentes à movimentação anual de entrada e saída das mercadorias importadas no ano de 2022. Com base nesses dados, é analisado o recolhimento do ICMS para dois cenários: um com a aplicação do TTD 409 e outro

sem, com base na legislação em vigente no estado de Santa Catarina em 2022. Isso permitiu verificar a economia tributária obtida em 2022, quando “Alpha” começou a operar com o benefício fiscal do TTD 409, comparando o resultado obtido em 2022 com o resultado da simulação caso não houvesse a adesão ao TTD 409.

Além disso, considerando que a empresa alcançará redução máxima na carga tributária garantida pela concessão do TTD 409 apenas em 2025, para fins de simulação dos resultados, foi projetado o mesmo volume de movimentação de entradas importadas e saídas dessas mercadorias como base no volume de 2022.

2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.2.1 Desembaraço aduaneiro

De acordo com o Decreto nº 6.759 (BRASIL, 2009), o desembaraço aduaneiro é o processo de liberação das entradas de mercadorias de origem estrangeira no território brasileiro. Nesse processo, são verificados se os requisitos legais para a importação foram cumpridos de acordo com as leis brasileiras. Além disso, durante esse processo, são recolhidos os tributos incidentes sobre as mercadorias importadas.

No Quadro 2, consta o valor o ICMS incidente sobre o montante importado em mercadorias para revenda pela “Alpha” no ano de 2022.

Em 2022, as importações foram realizadas de acordo com a regra padrão do estado de Santa Catarina, que determina a incidência da alíquota de 12% para o cálculo do ICMS na importação de mercadorias destinadas a revenda, conforme disposto na alínea “n” do inciso III do artigo 19 da Lei nº 10.297 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1996). A aplicação desse dispositivo resultou no desembolso imediato de R\$ 14.673.049,77 para o pagamento do ICMS durante o processo de desembaraço aduaneiro.

QUADRO 2 – DESEMBARAÇO ADUANEIRO SEM BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS

Descrição	Valores (R\$)
Valor aduaneiro total	107.602.365,00
Base de cálculo [107.602.365,00 / 0,88] para alíquota de ICMS de 12%	122.275.414,77
ICMS devido [122.275.414,77 x 12%]	14.673.049,77

FONTE: Dados do ano de 2022 obtidos pela autora (2023).

No entanto, sob a concessão do TTD 409 ocorreria o pagamento de apenas 2,6% do ICMS devido na importação. Dessa forma, o Quadro 3 apresenta o efeito provocado no pagamento do ICMS para as importações realizadas em 2022, considerando o efeito do TTD 409 na primeira fase e a projeção do efeito na aplicação do TTD 409 a partir de 2025.

QUADRO 3 – DESEMBARAÇO ADUANEIRO COM BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS

Descrição	TTD 409 em 2022		TTD 409 projeção para 2025	
	Diferimento 100%	1ª Fase: Antecipação nas saídas	Diferimento 100%	2ª Fase: Antecipação nas saídas
Valor aduaneiro (R\$)	107.602.365,00	107.602.365,00	107.602.365,00	107.602.365,00
Base de cálculo (R\$)	122.275.414,77	112.085.796,88	122.275.414,77	112.085.796,88
Alíquota ICMS	12%	2,60%	12%	1%
ICMS devido (R\$)		2.914.320,72		1.120.857,97

FONTE: Dados do ano de 2022 obtidos pela autora (2023).

No diferimento de 100%, considerando a alíquota de ICMS de 12%, a base de cálculo do ICMS é obtida dividindo o valor aduaneiro de R\$ 107.602.365,00 pelo fator 0,88. Porém, como há o diferimento de 100%, não é devido ICMS sob a concessão do TTD 409. Durante os primeiros 36 meses do TTD 409, a empresa permanece na primeira fase. Há apenas a obrigatoriedade de antecipar parte do ICMS, sendo aplicada uma alíquota de 2,60% na primeira fase e de 1% na segunda fase sobre a base de cálculo.

A base de cálculo do ICMS, tanto na primeira fase como na segunda fase, é obtida dividindo o valor aduaneiro de R\$ 107.602.365,00 pelo fator 0,96. Isso leva em consideração a alíquota de 4%, que é devida nas operações de saída subsequente de mercadorias importadas tanto no âmbito interestadual quanto interno. Destaca-se que todos os clientes da empresa “Alpha” estabelecidos em Santa Catarina são contribuintes do ICMS de apuração normal, aplicando-se, portanto, a alíquota de 4% para o ICMS dentro do estado, conforme demonstrado no Quadro 1.

Comparando-se os resultados do Quadro 1 e do Quadro 2, observa-se que sem a aplicação do TTD 409, o desembolso com ICMS para realizar o processo de nacionalização da importação e obter a autorização para retirar a mercadoria do terminal portuário o desembolso é de R\$ 14.673.049,77, enquanto com a aplicação do TTD 409, o desembolso é de R\$ 2.914.230,72. Portanto, o TTD 409 permite otimizar o fluxo de caixa, reduzindo a necessidade de capital giro para pagamento do

ICMS no processo de nacionalização das mercadorias em cerca de 80,14% na primeira fase.

Para a empresa reduzir ao máximo a carga tributária do ICMS sob a concessão do TTD 409 precisará aguardar até 2025, quando completará o 37º mês amparada por essa concessão. O enquadramento na segunda fase do TTD 409 faz com que a empresa continue utilizando o diferimento total para o ICMS que seria devido no desembaraço aduaneiro, sendo obrigada apenas a desembolsar 1% sobre a base de cálculo do ICMS na importação.

Nesse sentido, considerando para fins de simulação o mesmo movimento das entradas importadas de 2022, em 2025 o desembolso no processo de nacionalização das mercadorias será de R\$ 1.120.857,97, o que representa 38,46% do desembolso. Dessa forma, a variação corresponderá comparativamente entre a primeira fase do TTD 409 e a segunda fase, a uma redução de 61,54%. Em comparação a 2022 sem aplicação de TTD 409, tem-se uma redução de 92,36%, aproximadamente.

2.2.2 Saídas das mercadorias importadas

As operações de revenda de mercadorias importadas obedecem a regra padrão do estado de Santa Catarina, que estabelece uma alíquota de ICMS de 12% nas operações destinadas a contribuinte do imposto nas operações internas, conforme o artigo 26 do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870 (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2001). Para as operações interestaduais, é aplicada a alíquota de ICMS de 4%, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução do Senado Federal nº 13 (SENADO FEDERAL, 2012).

O Quadro 4 apresenta o comparativo do valor total de ICMS das operações de saída de mercadorias para revenda aos clientes atacadistas com e sem a aplicação do TTD. Sem o benefício fiscal do TTD, o valor do ICMS a recolher nas operações interestaduais foi de R\$ 7.873.992,93 e nas operações internas foi de R\$ 3.543.296,82. A soma do ICMS das operações de saída para clientes atacadistas foi de R\$R\$ 11.417.289,75 em 2022.

Mantendo a base de cálculo, a aplicação do TTD 409 nas operações de saída fez com que o ICMS a recolher nas operações internas passasse a ser de R\$ 1.181.098,94, mantendo o valor das operações interestaduais em R\$ 7.873.992,93. A

soma do ICMS das operações de saída compreende no TTD 409, o valor de R\$ 9.055.091,94 em 2022.

QUADRO 4 – SAÍDAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS

Descrição	Sem o benefício fiscal do TTD	TTD 409 1ª fase (duração de 36 meses)	TTD 409 2ª fase (a partir do 37º mês)
<i>Operações Interestaduais</i>			
Base de cálculo (R\$)	196.849.823,34	196.849.823	196.849.823
Alíquota	4%	4%	4%
Valor do ICMS (R\$)	7.873.992,93	7.873.992,93	7.873.992,93
<i>Operações Internas</i>			
Base de cálculo (R\$)	29.527.473,50	29.527.473,50	29.527.473,50
Alíquota	12%	4%	4%
Valor do ICMS (R\$)	3.543.296,82	1.181.098,94	1.181.098,94
Valor total do ICMS (R\$)	11.417.289,75	9.055.091,87	9.055.091,87
Crédito presumido de 1,4% (R\$)		(3.169.282,16)	(6.791.318,91)
Contribuição aos Fundos de 0,4% (R\$)		905.509,19	905.509,19
Valor total do ICMS + Fundos (R\$)	11.417.289,75	6.791.318,91	3.169.282,16

FONTE: Dados do ano de 2022 obtidos pela autora (2023).

Na modalidade de concessão TTD 409 em sua primeira fase há a redução dos débitos de ICMS a recolher ao estado de Santa Catarina com base no cálculo do crédito presumido de 1,4% aplicado sobre a base de cálculo interestadual e interna.

Como contrapartida para a concessão do benefício fiscal, o estado determina o recolhimento do equivalente a 0,4% da base de cálculo de ICMS próprio nas operações de saída referente a Contribuição ao Fundo Estadual de Defesa Civil, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, Fundo Pró-Emprego e Fundo de Desenvolvimento Social. Esse recolhimento ocorre de modo mensal e incide sobre a base de cálculo do ICMS das saídas tributadas a 4%. No regime especial do TTD 409 o recolhimento a esses fundos seria de R\$ 905.509,19.

Sendo assim, com a concessão do TTD 409 houve redução da carga tributária sobre as operações de saídas de 40,52% em relação a mesma operação sem o TTD 409. Dessa forma, o ICMS total incidente na operação de saída passou de R\$ 11.417.289,75 para R\$ 6.791.318,91.

Conforme Quadro 4, o crédito presumido é o fator da redução da carga tributária entre o TTD 409 primeira e segunda fase. Com a projeção de cenário para 2025, tem-se a expectativa de uma redução na carga tributária do ICMS de 72,24% em relação a mesma operação sem o TTD 409.

2.2.3 Apuração do ICMS

Para cumprir a legislação do ICMS, o termo “conta gráfica” é utilizado para se referir à apuração desse imposto por meio da apropriação de créditos nas entradas de mercadorias e débitos nas saídas de mercadorias, os quais são destacados na nota fiscal. Se, ao final de cada mês, o saldo resultar em credor, significa que a empresa realizou mais operações de compra com desembolso do ICMS do que conseguiu compensar com os débitos acumulados nas operações de saída daquele período.

Um saldo credor acumulado por um longo período reflete um desembolso financeiro com o ICMS decorrente de compras relacionadas diretamente as operações de vendas que não foi compensado integralmente com as saídas realizadas, tornando a empresa credora do Fisco Estadual. Esse cenário não é favorável para a empresa, pois o saldo credor acumulado de tributos de forma sucessiva está relacionado a uma forma de recurso financeiro da entidade que o detém, o qual não possui liquidez imediata ou está sujeito a negociação burocrática e está sujeito à desvalorização da moeda ou deságio, como ocorre nas transações de venda de créditos acumulados regulados pela legislação.

Por outro lado, se o saldo ao final de cada mês resultar em devedor, significa que a empresa realizou operações de aquisição com desembolso de ICMS com valor inferior ao montante de operações tributadas nas saídas. Ao realizar a compensação desse saldo no mês de confronto entre as contas gráficas, os débitos acumulados nas operações de saída daquela competência serão superiores ao crédito apropriado, exigindo assim o recolhimento do imposto por meio de guia de arrecadação ao Fisco.

A empresa “Alpha” realiza aquisições para o seu estoque apenas de fornecedores internacionais, desse modo 100% do seu estoque é beneficiado pelas regras do TTD 409. Se futuramente a “Alpha” optar por realizar compras para revenda no mercado nacional, terá a necessidade de apurar o ICMS da operação dessas mercadorias de modo separado e conforme as regras gerais do ICMS catarinense.

O Quadro 5 permite constatar que é possível reduzir a carga tributária do ICMS nas operações com mercadorias importadas para comercialização por meio da análise dos incentivos fiscais do estado de Santa Catarina. Os resultados da apuração do ICMS, apresentados no Quadro 5, demonstram que os débitos do ICMS superam

os créditos, o que torna eficiente a apuração do ICMS uma vez que não gera saldo credor que tem restrições para a sua transferência.

QUADRO 5 – APURAÇÃO DO ICMS EM CONTA GRÁFICA

Apuração do ICMS	Saídas sem o benefício fiscal	TTD 409 1ª fase (duração de 36 meses)	TTD 409 2ª fase (a partir do 37º mês)
Crédito de ICMS na entrada (Importação) (R\$)	14.673.049,77	2.914.230,72	1.120.857,97
Débito ICMS na revenda (R\$)	(11.417.289,75)	(9.055.091,87)	(9.055.091,87)
Crédito Presumido de ICMS (R\$)		3.169.282,16	6.791.318,91
Crédito de ICMS na apuração normal (R\$)	765.550,42		
ICMS a recolher (R\$)	4.021.310,44	(2.971.579,00)	(1.142.915,00)
Contribuição aos Fundos (R\$)		905.509,19	905.509,19
ICMS + Recolhimento aos Fundos (R\$)		(3.877.088,19)	(2.048.424,19)

FONTE: Dados do ano de 2022 obtidos pela autora (2023).

O “crédito de ICMS na entrada” é referente ao saldo de créditos das operações de compra de mercadorias importadas para o estoque no valor de R\$ 14.673.049,77. Esse valor refere-se às operações sem o incentivo fiscal do TTD, conforme demonstrado no Quadro 1. Além disso, há o “crédito de ICMS na apuração normal” de R\$ 765.550,42 que se refere ao crédito da aquisição de transporte para a entrega das mercadorias vendidas, em que a empresa é o tomador do serviço. Nesse sentido, foi possível observar que nas operações sem benefício fiscal, a empresa teve um desembolso de ICMS de R\$ 15.438.600,20 para abastecer seus estoques e realizar a entrega aos clientes.

No entanto, a empresa nas saídas sem o benefício fiscal do TTD precisaria utilizar apenas 73,95% desse montante para abater o “débito de ICMS na revenda”, que se refere ao saldo devedor de ICMS gerado pelas operações de saídas, que totalizaram R\$ 11.417.289,75. A apuração do ICMS sem o benefício fiscal do TTD resultou em um crédito acumulado de R\$ 4.021.310,44 em 2022, o que indica que ela antecipou um recurso financeiro a favor do Fisco correspondente a 26,05% do total do ICMS nas aquisições.

Considerando a aplicação do TTD 409, é possível perceber uma redução efetiva da carga tributária de ICMS. Na primeira fase do TTD 409, a empresa realiza o pagamento de uma antecipação no desembaraço aduaneiro com alíquota de 2,60%. Além disso, nas notas fiscais de venda ocorre a tributação de 4%. Também há apropriação de créditos presumidos de 1,4%, calculados sobre a base de cálculo do ICMS das operações de saídas.

Dessa forma, o desembolso a título de ICMS sob o benefício fiscal do TTD 409 ao Fisco catarinense é de R\$ 2.971.579,00. Além disso, há o valor de R\$ 905.509,19 referente aos fundos estaduais, que são uma contrapartida pela concessão do benefício fiscal. O desembolso total é de R\$ 3.877.088,19.

Com a projeção de cenário para 2025, espera-se que ao estar na segunda fase da concessão do TTD 409, a empresa alcance uma redução ainda maior na carga tributária do ICMS. Nessa fase, a empresa terá direito a aplicar nas suas operações apenas o pagamento de antecipação no desembaraço aduaneiro com alíquota de 1%. Além disso, haverá a tributação nas notas fiscais de venda de 4% e a apropriação de créditos presumidos de 3%, calculados sobre a base de cálculo do ICMS das operações de saídas.

Essa nova configuração de alíquotas e créditos presumidos contribuirá para uma redução adicional na carga tributária do ICMS a partir de 2025, proporcionando benefícios financeiros para a empresa pelo TTD 409. Estimando que em 2025 ocorram os mesmos montantes de importações e venda dessas mercadorias que ocorreram no ano de 2022, espera-se que o desembolso final referente ao recolhimento efetivo aos cofres públicos catarinenses seja de R\$ 1.142.915,00 a título de ICMS e de R\$ R\$ 905.509,19 referente aos fundos estaduais. Portanto, o desembolso total estimado será de R\$ 2.048.424,19.

Com relação ao crédito na importação sem o benefício fiscal, o crédito com o TTD 409 na primeira fase reduz 80,14% e com o TTD 409 na segunda fase a redução passa a ser de 92,36%. A vantagem tributária, portanto, está na redução do pagamento a título de ICMS nas aquisições, que representam uma antecipação do desembolso para compensação apenas na revenda das mercadorias.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transferência do domicílio fiscal da empresa “Alpha” para Santa Catarina permitiu a adesão ao TTD 409, nesse sentido, este estudo analisa a carga tributária incidente na importação direta de mercadorias para revenda da empresa “Alpha”, considerando o efeito do benefício fiscal do Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) 409 do estado de Santa Catarina.

A análise realizada demonstra que o enquadramento no TTD 409 na importação para a revenda resulta em uma redução da carga tributária do ICMS em

razão da constituição de créditos tributários. Ao aderir ao TTD 409 a empresa “Alpha” passa a apurar o ICMS das suas operações de saídas com carga tributária reduzida. Na primeira fase, deixa de ser tributada a uma carga de 4% e passa a operar com uma carga de 3% (2,6% de ICMS + 0,4% de fundos estaduais). Na segunda fase, a carga tributária de 1,4% (1% de ICMS + 0,4% de fundos estaduais). Além disso, a empresa se beneficia do diferimento integral do ICMS no desembaraço aduaneiro, eliminando a incidência da alíquota de 12% de ICMS.

Dessa forma, a redução da carga tributária pelo aproveitamento do benefício fiscal de Santa Catarina permite também minimizar o efeito do fluxo de caixa da empresa considerando os aspectos financeiros relacionados ao ICMS. Além disso, o estudo realizado permite identificar os requisitos legais que as empresas importadoras de mercadorias para revenda e beneficiárias do TTD precisam cumprir.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 24 de março de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>. Acesso em: 24 de março de 2023.

CENTRAL DE SOLUÇÕES. Treinamento sobre TTD 409, 410 e 411 (exclusivo para Santa Catarina). Transmitido ao vivo em 09 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kn5QwGi4xU0>>. Acesso em: 25 de março de 2023.

CONFAZ. Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017. Disponível em: <www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV190_17>. Acesso em: 25 de março de 2023.

CONFAZ. Certificado de Registro e Depósito – SE/CONFAZ nº 63/2018. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/certificado-registro-deposito-cv-icms-190-17-1/santa-catarina/2018/63-certificado-de-registro-e-deposito-sc.pdf>>. Acesso em: 25 de março de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Disponível em: <https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm>. Acesso em: 25 de março de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009. Dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias. Disponível em:

<https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2009/dec_09_2128.htm>. Acesso em: 25 de março de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019. Reinstituí benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2009/dec_09_2128.htm>. Acesso em: 25 de março de 2023.

MACHADO, H. B. **Curso de Direito Tributário**. 38ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022.

MARTINS, E. S. Incidência tributária no processo de importação e a implementação do tratamento tributário diferenciado –TTD 410. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2019.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

REGULAMENTO ADUANEIRO. Decreto nº 6.759 de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 09/06/2023.

SENADO FEDERAL. Resolução nº 13, de 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm>. Acesso em: 25 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. RICMS/SC - Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, aprovado pelo Decreto 2.870/01.

Disponível em:

<https://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 25 de março de 2023.

SILLOS, L. A. **Planejamento Tributário** – Aspectos Teóricos e Práticos. São Paulo: Leud, 2005.

SONTAG, A. G.; HOFER E.; BULHÕES, R. **Planejamento tributário**: um estudo aplicado a uma empresa Paranaense. Revista Inovação, Projetos e Tecnologias, n. 3, v.2, pp 211-225, 2015.

TESOURO NACIONAL. Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021. Brasília, DF: Tesouro Nacional, [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021>. Acesso em: 25 de março de 2023.

TRENTIN, G. A importância do planejamento tributário nas importações: um comparativo da diferença tributária nas operações entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Caxias do Sul, 2017.